



Proc. Administrativo 3.970/2025



De: **TAMARA GUINCHESKI GERMANO** Setor: **SAIS-Gabinete - Gabinete Secretário(a)**
Assistência e Inclusão Social - SAIS

Despacho: **4- 3.970/2025**

Assunto: **CAPACITAÇÃO LEI FEDERAL 13.019/2014**

Capão da Canoa/RS, 23 de Abril de 2025

Boa tarde, a fim de dar andamento na solicitação, considerando a necessidade de parecer jurídico para dispensa de licitação, segue:

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social do Município de Capão da Canoa, por meio da **Solicitação de Compra nº 504/2025**, visando à contratação direta da empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, para a realização de **curso de capacitação com foco na Lei Federal nº 13.019/2014**, abordando teoria e prática, destinado ao aprimoramento de servidores que atuam na gestão financeira da Assistência Social.

A presente contratação direta encontra amparo no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A **inviabilidade de competição** está devidamente justificada diante da **notória especialização da empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA**, reconhecida regionalmente por sua expertise na capacitação de gestores públicos e por já prestar serviços consultivos à própria Administração Municipal.

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído e diante do exposto, **considera-se juridicamente viável** a contratação direta da empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação do serviço de capacitação sobre a Lei Federal nº 13.019/2014.

A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, além de estar em consonância com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

—
TAMARA G. GERMANO ROTH
Assessoria Jurídica

